



LIVRO 3/13

LEI Nº 2.189, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre reserva de lugares em ônibus de linhas urbanas na forma que menciona".

Doutor ORLANDO FREIRE DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e 5º do artigo 30, do decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I:

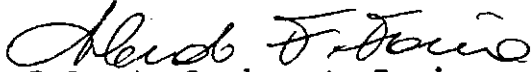
Artigo 1º - As empresas permissionárias de serviços de transportes coletivos do Município ficam obrigadas a reservar aos idosos com mais de 65 anos de idade, gestantes e deficientes físicos, quatro poltronas na parte dianteira de seus carros.

Artigo 2º - As empresas deverão afixar dentro de seus carros, em lugar visível, aviso com as seguintes dizes: "Passageiro! As quatro primeiras poltronas estão reservadas a gestantes, deficientes físicos e maiores de 65 anos".

Artigo 3º - O sistema adotado pelo artigo anterior será estabelecido na forma regulamentar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de setembro de 1.989.


Vereador Dr. Orlando freire de Faria
Presidente.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos quinze dias do mes de setembro de 1.989.


Dr. Jairo Bessa de Souza.

Enc. Expediente